



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

**PROCESSO N.º:** 13.893/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação / Demanda Ouvidoria

**REPRESENTANTE:** Sr. Geandre Soares da Conceição

**REPRESENTADO(S):** Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento e Prefeitura Municipal de Humaitá

**ADVOGADO(A):** Não possui

**OBJETO:** Representação oriunda da Manifestação n.º 651/2025 - Ouvidoria, interposta pelo Sr. Geandre Soares da Conceição em desfavor do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, atual Prefeito do município de Humaitá, para apuração de possíveis irregularidades acerca da falta de informações sobre gastos com adiantamento para pronto pagamentos pela Prefeitura de Humaitá e com viagens, diárias e passagens pela Secretaria de Educação do referido município

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

#### **DESPACHO N.º 1.072/2025 - GP**

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.  
REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA  
REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO  
RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação oriunda da Manifestação n.º 651/2025 - Ouvidoria, interposta pelo Sr. Geandre Soares da Conceição em desfavor do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, atual Prefeito do município de Humaitá, para apuração de possíveis irregularidades acerca da falta de informações sobre gastos com adiantamento para pronto pagamento pela Prefeitura de Humaitá e com viagens, diárias e passagens pela Secretaria de Educação do referido município (fl. 2).
2. Segundo o representante, esse solicitou "informações sobre gastos da prefeitura sobre adiantamento de fundos na modalidade pronto pagamentos [...] e informação sobre gastos com viagens, diárias e passagens da Secretaria de Educação do Município" (fl. 7) e não obteve resposta.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de

ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.

4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que o recorrente tem natureza jurídica de pessoa física e se encaixa no conceito de "qualquer pessoa", em razão do que, está no rol de legitimados ativos para ingressar com a representação.

6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fl. 13); e a representação foi protocolada no Deap.

8. Por todo o exposto, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, de forma que ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e determino à Secretaria do Tribunal Pleno - Sepleno que adote as seguintes providências:

a) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte, e art. 288, §2º, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;

b) DAR CIÊNCIA ao representante e aos representados do presente despacho;

c) ENCAMINHAR o caderno processual ao Relator competente para prosseguimento ordinário do feito, exercício do contraditório e da ampla defesa, consoante dispõe o art. 288, §2º, primeira parte, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

Conselheira-Presidente